DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Termo de Cassação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

TERMO DE CASSAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Referência: Processo Administrativo Sancionador nº 616/2025
Decreto originário: Decreto Municipal nº 5.023, de 09 de abril de 2009.
Permissionária Cassada: TNL PCS S/A (Operadora OI), CNPJ: 04.164.616/0001-59
Imóvel: Fração do Belvedere Municipal Roberto Mário Santini.

O Município de Mongaguá, por intermédio da Chefe do Executivo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 44, incisos I, IX e XXVIII, e pelo artigo 69, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, e considerando o desfecho do Processo Administrativo Sancionador nº 616/2025, o qual tramitou em estrito cumprimento aos preceitos da legalidade e do devido processo legal, resolve expedir o presente Termo para formalizar a **CASSAÇÃO** definitiva da Permissão de Uso outorgada à empresa TNL PCS S/A, face à inexecução culposa das obrigações assumidas e à violação direta do interesse público municipal.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de Mongaguá deve pautar-se, obrigatoriamente, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, conforme estabelecido no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, e que a manutenção de um ato administrativo cujas condições essenciais foram flagrantemente desrespeitadas pela permissionária configura afronta direta a tais preceitos, exigindo a pronta intervenção do Poder Executivo para restaurar a ordem jurídica e a proteção ao patrimônio comum.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 69, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, a permissão de uso de bem público possui caráter eminentemente precário, sendo facultado ao Poder Público a sua revogação ou extinção sempre que o interesse coletivo assim o exigir ou quando restarem frustradas as finalidades que motivaram a outorga original, ressaltando-se que a ocupação do Belvedere Municipal Roberto Mário Santini, objeto do Decreto Municipal nº 5.023/2009, foi condicionada ao cumprimento integral das obrigações descritas no respectivo Termo de Permissão de Uso (TPU).

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta, alínea "d", do referido Termo de Permissão de Uso, estabeleceu uma proibição absoluta quanto à cessão, sub-rogação ou empréstimo do imóvel a terceiros sem a anuência prévia, formal e por escrito da Prefeitura de Mongaguá, regra esta que visa preservar a natureza pessoal da permissão e assegurar que a exploração do bem público seja exercida exclusivamente pela entidade que demonstrou capacidade técnica e jurídica perante a Administração, evitando-se a transferência de privilégios de uso de solo público à revelia do controle municipal.

CONSIDERANDO que as ações de fiscalização realizadas pela municipalidade constataram a ocupação fática e a operação de equipamentos por parte da empresa SBA Torres Brasil LTDA, terceira estranha à relação jurídica original, o que caracteriza descumprimento das normas de ordenamento territorial e de controle de uso do solo previstas no artigo 6º, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, evidenciando uma desvirtuação da finalidade pública e um abuso do direito de uso precário conferido à permissionária original.

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 616/2025 teve por escopo oferecer à TNL PCS S/A a oportunidade de justificar a presença da empresa SBA Torres Brasil LTDA no local, buscando verificar se tal ocupação estaria amparada nas estritas exceções de compartilhamento técnico previstas pela Anatel ou se configurava, de fato, a cessão irregular do título de uso, cumprindo-se o dever de motivação dos atos administrativos exigido pelo artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a permissionária TNL PCS S/A, devidamente notificada acerca do teor das irregularidades e do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, quedou-se inerte, deixando transcorrer o prazo legal sem qualquer manifestação, o que implica na preclusão do seu direito de defesa e na consolidação da presunção de veracidade das constatações fiscais realizadas pela Administração, conforme os registros constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que a ausência de defesa ou de prova em contrário confirma a inexecução culposa das obrigações previstas na Cláusula Quarta do Termo de Permissão de Uso, autorizando a aplicação da sanção de cassação, que se fundamenta no poder-dever do Prefeito de aplicar multas e penalidades previstas em leis e contratos, bem como de superintender a administração dos bens do Município, conforme as competências privativas insculpidas no artigo 44, incisos XX e XXVIII, da Lei Orgânica Municipal de Mongaguá.

CONSIDERANDO que a retomada do bem público é medida imperativa quando os serviços ou o uso permitidos não atendem satisfatoriamente aos seus fins ou às condições estabelecidas, encontrando respaldo no artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, que prevê a retomada de serviços e usos concedidos ou permitidos sempre que houver descumprimento contratual ou desvio de finalidade, independentemente de indenização quando a extinção ocorre por culpa exclusiva do particular.

RESOLVE:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **CASSAÇÃO** da Permissão de Uso de Bem Público Municipal concedida à empresa TNL PCS S/A (Operadora OI), inscrita no CNPJ sob o nº 04.164.616/0001-59, relativa à área de 130 m² situada no Belvedere Municipal Roberto Mário Santini, em razão da infração direta à Cláusula Quarta, alínea "d", do Termo de Permissão de Uso vinculado ao Decreto Municipal nº 5.023/2009.

Art. 2º. A referida cassação fundamenta-se na inexecução culposa caracterizada pela cessão e sub-rogação do uso do bem público à empresa SBA Torres Brasil LTDA sem autorização municipal, fato este corroborado pela ausência de defesa no Processo Administrativo Sancionador nº 616/2025, o que desrespeita os princípios da legalidade e da moralidade administrativa previstos no artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Determinar à TNL PCS S/A a imediata suspensão de qualquer atividade na área e a desocupação total do imóvel no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste termo, para fins de retirada de seus equipamentos e estruturas metálicas, conforme facultado pela Cláusula Sétima, item 7.2, do TPU, sob pena de remoção compulsória com fulcro no poder de polícia municipal.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Ratificar, com base na Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso e no artigo 69, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, que a extinção do ato por cassação culposa não gera qualquer direito à indenização ou retenção por benfeitorias, as quais se incorporam ao patrimônio municipal de pleno direito, restando ao Município a faculdade de destinar a área a novos projetos de interesse público, turismo ou desenvolvimento urbano, nos termos do artigo 6º, inciso XXV, da referida Lei Orgânica.

Art. 5º. Este Termo de Cassação possui efeitos imediatos, servindo de base para a expedição de Decreto Municipal de revogação do ato normativo original, para todos os fins de direito e regularização patrimonial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mongaguá, 22 de dezembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO N.º 7.970 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação do Decreto Municipal nº 5.023, de 09 de abril de 2009, em razão da cassação de permissão de uso por inexecução culposa apurada em processo administrativo, e determina a retomada do controle sobre o próprio municipal.

A Prefeita Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 44, incisos I, V e IX, e pelo artigo 57, inciso I, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Mongaguá, e

CONSIDERANDO que compete privativamente a Prefeita Municipal a administração, o controle e a fiscalização superior dos bens e serviços municipais, bem como a expedição de decretos para a fiel execução das leis e a regulamentação do uso de bens públicos, conforme estabelecido no artigo 44 e no artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, sendo o Decreto o instrumento jurídico adequado para a extinção de permissões de uso, nos termos do artigo 57, inciso I, alínea "f", do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 5.023, de 09 de abril de 2009, instituiu permissão de uso em caráter oneroso e precário em favor da TNL PCS S/A, e que tal precariedade é elemento essencial do ato administrativo, conforme o artigo 69, § 3º, da Lei Orgânica, permitindo sua revogação ou extinção sempre que houver descumprimento de cláusulas contratuais ou quando a permanência do particular no imóvel público não mais atender aos princípios da moralidade e do interesse público.

CONSIDERANDO as conclusões definitivas exaradas no Processo Administrativo Sancionador nº 616/2025, o qual demonstrou a ocorrência de cessão de uso não autorizada à empresa SBA Torres Brasil LTDA, configurando infração grave à Cláusula Quarta do Termo de Permissão de Uso e violação ao dever de boa-fé e transparência que deve reger os contratos com a Administração Pública Municipal, conforme os termos do artigo 50 da Lei Orgânica.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que a permissionária, embora regularmente notificada, manteve-se silente, renunciando ao exercício do contraditório e da ampla defesa, o que ensejou a lavratura do Termo de Cassação da Permissão de Uso na data de hoje, tornando insubsistente o título administrativo que fundamentava a ocupação da área no Belvedere Municipal Roberto Mário Santini.

CONSIDERANDO que a revogação do Decreto original é medida necessária para a regularização dos registros administrativos e para assegurar a plena disponibilidade do patrimônio público municipal, permitindo que a Prefeitura exerça sua competência de promover o adequado ordenamento territorial e o fomento ao turismo local, conforme previsto no artigo 6º, incisos IX e XXV, da Lei Orgânica Municipal de Mongaguá.

DECRETA:

Art. 1º. Fica formalmente **REVOGADO** o Decreto Municipal nº 5.023, de 09 de abril de 2009, que dispunha sobre a permissão de uso de próprio municipal à operadora TNL PCS S/A, em razão da cassação da referida permissão por inexecução culposa das obrigações contratuais, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionador nº 616/2025.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Administração e Governo, por meio de seus órgãos de fiscalização e patrimônio, deverá promover a imediata retomada da posse direta da área situada no Belvedere Municipal Roberto Mário Santini, adotando as providências necessárias para impedir a continuidade de operações pela SBA Torres Brasil LTDA ou qualquer outra empresa não autorizada.

Art. 3º. Fica ratificada a inexistência de qualquer direito à indenização por benfeitorias em favor da permissionária cassada, em estrita observância à Cláusula Terceira do Termo de Permissão de Uso revogado e ao regime jurídico de precariedade estabelecido pelo artigo 69, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, permanecendo em vigor apenas o prazo para retirada de equipamentos móveis conforme definido no Termo de Cassação.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, devendo-se proceder às devidas anotações nos cadastros de bens imóveis do Município, conforme exigido pelo artigo 68 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de dezembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

L E I Nº 3.450
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dispõe sobre a atribuição das competências dos ordenadores de despesas, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita Municipal de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atribuída aos titulares das Secretarias Municipais, do Gabinete do Prefeito Municipal, do Gabinete do Vice-Prefeito e da Procuradoria-Geral do Município a condição de ordenadores de despesas, nos respectivos âmbitos de atuação, para:

I - autorizar a realização de despesas nas respectivas pastas dentro dos limites estabelecidos na lei orçamentária, bem como das limitações de caixa porventura existentes, conforme orientação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

II - celebrar contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de cooperação, termos de permissão de uso e congêneres, dentro do limite referido no inciso anterior;

III - autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação;

IV - subscrever relatórios, declarações, atestados, certidões, cronogramas, planos de trabalho, planilhas ou boletins de medição ou acompanhamento referentes à celebração, gestão, execução ou prestação de contas de contratos, convênios, acordos e congêneres, sobre as matérias pertinentes aos respectivos órgãos;

V - solicitar alterações, prorrogações ou adequações e prestar contas de contratos, convênios, acordos ou congêneres, subscrevendo toda a documentação técnica necessária.

§ 1º A atribuição das competências de que trata este artigo não exclui a da Prefeita Municipal para a prática dos mesmos atos.

§ 2º Fica vedada a subdelegação das competências atribuídas por esta lei.

§ 3º Os agentes de que trata o *caput* deste artigo subordinam-se às Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou outra norma do mesmo nível que venha a substitui-la e deverão se cadastrar no sistema "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", por meio de *login* na página inicial da internet https://www.tce.sp.gov.br/, no prazo de 5

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

(cinco) dias úteis, a partir da publicação desta lei, sendo gerada senha específica de acesso a referido Portal.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de ordenação de despesas emanados na vigência do Decreto Municipal nº 7.880, de 25 de julho de 2.025, a bem do interesse público e do princípio da segurança jurídica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 22 de dezembro de 2025.

Cristina Wiazowski
Prefeita Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 113
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a concessão de Alvará Provisório de Funcionamento no Município de Mongaguá, para instituir o regramento específico aplicável aos estabelecimentos de estacionamento particular de veículos de caráter temporário, estabelece critérios para o lançamento de taxas e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) por estimativa, define penalidades e dá outras providências."

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. As atividades de exploração de estacionamento particular de veículos, exercidas de forma temporária no Município de Mongaguá, especialmente durante o período compreendido entre 15 de dezembro de um ano e 15 de março do ano subsequente, correspondente à temporada de verão, ficam sujeitas ao regime específico de licenciamento e tributação estabelecido nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Considera-se atividade temporária aquela cujas instalações possuam caráter precário ou removível, ou que ocorram em terrenos sem edificações permanentes destinadas exclusivamente a tal fim, independentemente de o interessado possuir ou não processo de alvará definitivo em trâmite.

Art. 2º. O Alvará Provisório de Funcionamento para Estacionamentos Temporários terá validade restrita ao período da temporada de verão definido no artigo anterior, não se aplicando a este regime a obrigatoriedade de protocolo de pedido de alvará definitivo, dada a natureza estritamente sazonal da operação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Parágrafo Único. A concessão da licença provisória para estas atividades fica condicionada ao atendimento dos requisitos de segurança, acessibilidade e conformidade com o uso do solo, atestados pelos órgãos técnicos competentes da Administração Municipal, bem como ao recolhimento prévio das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento Provisório para os estacionamentos enquadrados nesta Lei será calculada de forma proporcional à capacidade de lotação do estabelecimento e ao impacto gerado no ordenamento urbano, em estrita observância ao custo efetivo do exercício do poder de polícia. O valor da taxa será fixado em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs), conforme a seguinte graduação:

I – Faixa A – até 40 vagas → 81 (oitenta e um) UFESPs

II – Faixa B – de 41 a 100 vagas → 121 (cento e vinte e um) UFESPs

III – Faixa C – acima de 100 vagas → 202 (duzentos e dois) UFESPs

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a atividade de guarda e estacionamento de veículos prevista no subitem 11.01 da Lista de Serviços do Código Tributário Municipal, quando exercida no regime temporário previsto nesta Lei, será lançado e arrecadado preferencialmente pelo regime de estimativa, nos termos do art. 74 da Lei nº 1.075, de 11 de dezembro de 1985.

§1º. A base de cálculo da estimativa considerará o número total de vagas declaradas ou constatadas pela fiscalização, o valor médio de mercado praticado na região para o período e o índice de rotatividade histórica de ocupação durante a alta temporada.

§2º. O contribuinte será notificado do valor do imposto estimado no ato da concessão do alvará provisório, sendo facultada a apresentação de reclamação no prazo de 20 (vinte) dias, conforme previsto no Art. 76 da Lei nº 1.075/1985, devendo a Fazenda Municipal proceder ao ajuste do lançamento caso seja comprovada, ao final do período, discrepância material entre o valor estimado e o movimento econômico real apurado.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 5º. A constatação de funcionamento de estacionamento temporário sem o devido Alvará Provisório ou em desacordo com as condições nele estabelecidas sujeitará o infrator à interdição imediata do local e à aplicação de multa administrativa. A penalidade pecuniária por funcionamento irregular será fixada em 100 (cem) UFESPs, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos e de outras sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Em caso de divergência entre o número de vagas efetivamente ocupadas ou disponibilizadas e o quantitativo declarado no processo de licenciamento, aplicar-se-á multa proporcional à gravidade da infração, fixada em 50 (cinquenta) UFESPs, cabendo ainda a revisão ex officio do lançamento do ISSQN e da respectiva taxa de fiscalização, sob pena de cancelamento do alvará provisório.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente e após decorridos 90 (noventa) dias dessa publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 22 de dezembro de 2025.

CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal